



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA CARREIRA & CARREIRA LATICINIO LTDA.**

**PROTOCOLO: 15.204.736-3**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR, neste ato representada pelo Titular desta Pasta **JULIO CEZAR DOS REIS**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, nomeado pelo Decreto nº 8.735 de 05 de fevereiro 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **CARREIRA & CARREIRA LATICINIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.219.165/0001-60 com sede na Estrada 200, Gleba Ribeirão Maringá – Parque Industrial 2, Maringá - Pr, fone: (44) 3246-3220, e-mail leitecatedral@hotmail.com, CEP 87.035-520, neste ato representada por **ROGÉRIO CARREIRA PEQUENO FILHO**, RG nº 3.875.126-3 -SSPR e CPF nº 515.505.129-00, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LPI – PARA O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS - PLC**, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 14.809.058-0, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – LPI com as características, requisitos e limites relacionados à qualidade do LPI especificados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Publico nº 03/2017, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

**Subcláusula Primeira.** O LPI deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do PLC e da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura não excedente a 7°C (sete graus Celsius), em veículo apropriado, com Licença Sanitária, contendo a logomarca do



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018**

PLC, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 (dez) unidades.

**Subcláusula Segunda.** Mediante prévia autorização das autoridades competentes, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública.

**Subcláusula Terceira.** A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, comprometam o volume ou a qualidade do **LPI** fornecido.

**Subcláusula Quarta.** Para o monitoramento do recolhimento, recepção ou recebimento, armazenamento, processamento, acondicionamento, transporte e distribuição do **LPI** a Vigilância Sanitária dos Municípios e os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e as Contratadas serão demandados com vistas à comprovação do controle de rastreabilidade e fiel observância dos preceitos de qualidade e higiene informados:

I – nos Padrões de Higiene Operacional – **PPHO**.

II – nas Boas Práticas de Fabricação – **BPF**.

III – no Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – **APPCC**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, **com início em 10/07/2018 e término em 09/07/2019**, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4.507/2009.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE**

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências, critérios e procedimentos respeitantes à qualidade e ao controle de qualidade do **LPI** e do **LCR** dispostos no **ANEXOS III e IV** do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o **LPI** nos locais relacionados abaixo, consoante a definição da alocação da demanda definida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

UNIDADES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PREVISÃO LITROS / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Casa de Custódia de Maringá - CCM	Maringá	Estrada Velha para Paíçandu	280	2,15	602,00	7.224,00
Penitenciária Estadual de	Maringá	Estrada Velha para	200	2,15	430,00	5.160,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

Maringá - PEM		Paíçandu				
Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM	Maringá	Estrada Velha para Paíçandu	160	2,15	344,00	4.128,00
TOTAL					1.376,00	16.512,00
PREVISÃO TOTAL LITROS MÊS						640
PREVISÃO TOTAL LITROS ANO						7.680

**CLÁUSULA QUINTA – DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE**  
A CONTRATADA deverá entregar o LPI no mínimo três vezes por semana, nos horários de funcionamento do local determinado.

**Subcláusula Primeira.** Em casos específicos devidamente justificados, as entregas poderão ser realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, com anuência da **Vigilância Sanitária** do Município e desde que obtida a expressa autorização da Comissão Regional do PLC da Região Administrativa correspondente.

**Subcláusula Segunda.** O volume de LPI a ser entregue em cada ponto de recebimento ou distribuição deverá observar o informado na lista das quantidades de leite do mês em referência.

**Subcláusula Terceira.** Após a emissão e entrega da lista das quantidades de leite à CONTRATADA, o volume de leite a ser distribuído somente poderá ser diminuído no propósito de reduzir as sobras.

**Subcláusula Quarta.** Não é admitido aumento de demanda no curso do mês de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor financeiro implicado no presente CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3917.06421134.383, Gestão do Sistema Penitenciário - Natureza da Despesa 3390.30 - material de consumo, Fonte 113, não excedente a R\$ 16.512,00 (dezesseis mil quinhentos e doze reais).

**Subcláusula única.** O valor financeiro presentemente estabelecido é estimado, não caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE mensalmente pagará à CONTRATADA a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída e entregue, até o limite mensal de R\$ 1.376,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais), conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada Unidade Penal atendida, multiplicada pelo Valor Referencial do litro de leite mensalmente informado pelo CONSELEITE/PR. Sobre o valor obtido poderá ser acrescido 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), conforme tabela abaixo, a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018**

considerar a qualidade do LCR que a USINA adquiriu dos fornecedores, apurada sobre os valores de CPP, CCS e Proteína. O preço do LCR praticado entre a USINA e os produtores fornecedores será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do CONSELEITE/PR, acrescido ou diminuído de acordo com o resultado apresentado no Simulador para o Cálculo de Valores de Referência segundo os Requisitos de Qualidade do LCR.

O CONSELEITE/PR disponibiliza um Simulador para Cálculos de Valores de Referência para o leite analisado em função dos seus teores de gordura, proteína, contagem de células somáticas e contagem bacteriana. O Simulador está disponível para o público em geral no seguinte endereço eletrônico: [www.conseleitepr.com.br](http://www.conseleitepr.com.br).

**Tabela Referencial para Pagamento do LPI conforme Índices de Qualidade**

<b>LCR 3</b>	<b>CPP</b> (entre 200.000ufc/ml e 300.000 ufc/ml)	<b>Valor Referencial do CONSELEITE/PR</b>
	<b>CCS</b> (entre 350.000cs/ml e 500.000 cs/ml)	
	<b>PROTEÍNAS</b> (mínimo de 2,9 g/100g)	
<b>LCR 2</b>	<b>CPP</b> (entre 100.000ufc/ml e 199.999 ufc/ml)	<b>Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%</b>
	<b>CCS</b> (entre 250.000cs/ml e 349.999cs/ml)	
	<b>PROTEÍNAS</b> (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
<b>LCR 1</b>	<b>CPP</b> (menor que 100.000ufc/ml)	<b>Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%</b>
	<b>CCS</b> (menor que 250.000cs/ml)	
	<b>PROTEÍNAS</b> (acima de 3,05g/ml)	

**Subcláusula Primeira.** Havendo alteração nos limites dos requisitos do **CCS** e **CBT** estabelecidos na Instrução Normativa nº 62/2011, alterada para Instrução Normativa 07/2016 do **MAPA**, a partir de 1º de julho de 2018 os parâmetros informados no item 7 serão alterados, conforme tabela a seguir:

**Tabela Referencial para Pagamento do LPI conforme Índices de Qualidade**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

LCR 3	CPP (entre 75.000ufc e 100.000ufc)	Valor Referencial do <b>CONSELEITE/PR</b>
	CCS (entre 250.000cs/ml e 400.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 50.000ufc/ml e 74.999 ufc/ml)	Valor Referencial do <b>CONSELEITE/PR</b> acrescido de 1%
	CCS (entre 200.000cs/ml e 249.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 50.000ufc/ml)	Valor Referencial do <b>CONSELEITE/PR</b> acrescido de 2%
	CCS (menor que 200.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** mediante ordem bancária e até o vigésimo dia útil do mês seguinte, pagará à **CONTRATADA** o LPI que forneceu ao PLC no mês de referência após o responsável atestar a respectiva nota fiscal, apresentados os documentos especificados devidamente aprovados pela competente unidade do DEPEN, verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao GMS e a ausência de liquidação pendente ou obrigação financeira devida pela imposição de penalidade ou por inadimplência.

**Subcláusula primeira.** A apresentação dos documentos para pagamento desconformes, implicará na sua devolução e na preferência de pagamento devido para o mês subsequente, reiniciando-se o prazo estabelecido na cláusula oitava. Serão considerados documentos desconformes os que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

**Subcláusula segunda.** Para pagamento do LPI fornecido ao PLC, a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certidões exigidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e encaminhar ao DEPEN, que atende o município onde está sediada, até o terceiro dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

- I – Segunda via dos romaneios, carimbada e firmada pelo representante responsável pelo Ponto de Recebimento e Distribuição, atestando o efetivo fornecimento de LPI;
- II – Primeira via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para o Ponto de Recebimento no final de cada mês, com a numeração dos romaneios, conforme o ANEXO I e ainda, identificando:
- a) O ponto de recebimento, conforme ANEXO I do presente Edital;
  - b) O volume de LPI entregue;
  - c) Data e hora;
  - d) Identificação, registro geral (RG) e assinatura do responsável pelo transporte;
- III – Nota Fiscal Fatura emitida no mês e por município, nominal à SESP, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa e as Unidades atendidas, certificada pelo Diretor da Unidade;
- IV – Declaração de pagamento de produtores rurais fornecedores de LCR à **CONTRATADA**, conforme ANEXO IV.

**Subcláusula terceira.** A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos exigidos nos Regimes Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA respeitantes às operações internas de emissão de romaneios, emitindo-os em três vias, observando o que segue:

- I – a primeira via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 03/2017;
- II – a segunda via será enviada à **CONTRATANTE**;
- III – a terceira via do romaneio assinada será mantida em poder da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para fiscalização por Auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado.

**Subcláusula quarta.** A SESP depositará os créditos devidos à Usina na conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na realização do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio do Gestor a ser indicado no ato da contratação, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15.608/2007;
- II - prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual expressamente solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- III - efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, o leite fornecido ou distribuído que não atender aos requisitos de qualidade e higiene estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 neste Contrato, nas normas do PLC, vigilância sanitária e na legislação de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

- inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal que exponham a risco a saúde dos beneficiários consumidores do PLC;
- V - aplicar as sanções previstas na inobservância das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, neste Contrato, nas normas do PLC, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;
- VI - reter créditos da **CONTRATADA** em face de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, assegurada a ampla defesa;
- VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de denúncias oriundas dos beneficiários do PLC ou de irregularidades de que souber, consoante a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Regulamento do PLC.
- VIII – A SEAB, através dos seus Núcleos Regionais disponibilizará o PREMIX a ser adicionado ao LPI pelas usinas contratadas pelo PLC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na realização do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo no cumprimento das determinações e obrigações previstas neste instrumento contratual e seus anexos ou complementos, obriga-se a:

- I - fornecer, na frequência, horários e condições estabelecidas, Leite Pasteurizado Integral oriundo de produtores rurais sediados em território paranaense nos pontos de distribuição predeterminados no **ANEXO I**, na quantidade contratada e com a qualidade conforme as características, requisitos e limites especificados no item 5.2 e **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 03/2017;
- II - assumir o compromisso de investir na melhoria na qualidade da produção leiteira de seus produtores fornecedores mediante assistência técnica e remunerá-los pela qualidade da matéria-prima que fornecerem;
- III - possuir estrutura de beneficiamento de LPI e meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender à demanda contratada, definida para cada ponto de recebimento e distribuição, prevista no **ANEXO I** deste Edital;
- IV - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e ao serviço, pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;
- V - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros, beneficiários ou não do PLC, por ação ou omissão culposa ou dolosa, promovendo a imediata reparação ou indenização;
- VI - manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, em especial as concernentes à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do LPI;
- VIII – no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da publicação do contrato, municiar o Sistema Informatizado disponível no sítio da **SEAB** com as informações dos produtores fornecedores de leite, conforme relação, quando da apresentação da



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018**

- documentação, a saber: nome, município no qual tem sede, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF do produtor), número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, caso disponível, e a previsão da quantidade diária de leite fornecida;
- IX - A Usina deverá se credenciar no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR de que trata o Decreto Estadual nº 9.762/2013, condição de sua contratação junto ao PLC.
- X - A USINA não credenciada no GMS/CFPR na data em que apresentar a Comissão de Credenciamento da SEAB o rol de documentos exigidos no item 5.2 do presente Edital, deverá, em prazo não excedente a 10 (dez) dias da apresentação, comprovar que providenciou o devido credenciamento.
- XI - Na convocação para celebrar o Contrato de Fornecimento e Distribuição de Leite Pasteurizado e na vigência do contrato, a USINA deverá estar com a documentação atualizada para fins da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, nos moldes do art. 6º do Decreto nº 9.762/2013.
- XII - Manter atualizadas as informações no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.762/2013.
- XIII – atualizar e manter atualizado na página <http://celepar7.pr.gov.br/gta/> na internet os dados cadastrais dos produtores fornecedores de LCR e comunicar à Coordenação do PLC as alterações e seus motivos;
- IXV – atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 03/2017;
- XV – encaminhar mensalmente a Declaração de Pagamento de Produtores Rurais Fornecedores de LCR ao PLC, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.
- XVI – providenciar a confecção dos romaneios do PLC necessários ao controle, transporte e circulação do leite até os pontos de recebimento ou distribuição, conforme modelo estabelecido no “Regime Especial” proposto pela SEFA, caso a caso;
- XVII – observar rigorosamente os procedimentos dos Regimes Especiais concernentes às operações internas exigidos na emissão de romaneios;
- XVIII – mensalmente realizar análises em laboratório regional para controle de qualidade, de no mínimo 3 (três) amostras de LPI fornecido ao PLC, coletadas pela vigilância sanitária no ponto de distribuição, e assumir as correspondentes despesas das análises, inclusive de transporte, remessa e materiais, tais como caixas de isopor e gelo;
- IXX – Participar de todas as ações de apoio à produção e industrialização indicadas pelo PLC e aquelas destinadas ao seu RT, bem como responsabilizar-se pela Assistência Técnica junto aos seus produtores fornecedores de leite do PLC.
- XX – informar a SESP os números da agência e da conta corrente da sua titularidade mantida do Banco do Brasil S/A, conforme o disposto no Dec. Est. nº 4.505 regulamentado pela Resolução da SEFA 1212/2016 de 14/09/2016 e na qual a CONTRATANTE depositará os valores pelos bens fornecidos, nos termos contratados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

**Subcláusula Primeira.** As coletas de 03 (três) amostras mensais de LPI para as análises de controle de qualidade físico-químicas e microbiológicas, serão realizadas pela Vigilância Sanitária nos pontos de distribuição, que coletará 02 (duas) unidades amostrais conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e serão encaminhadas ao laboratório regional indicado e contratado pela CONTRATADA, para verificação de:

- 1) Crioscopia;
- 3) Peroxidase;
- 4) Pesquisa de coliformes a 40-45°C;
- 5) Pesquisa de coliformes a 30-35°C
- 6) Salmonela spp.

**Subcláusula Segunda.** Realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de LCR por produtor e encaminhá-las ao laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR. Uma amostra destina-se à análise de Contagem Padrão em Placas - CPP e a outra para as análises de:

- 1) Proteínas;
- 2) Gordura;
- 3) CCS;
- 4) Lactose;
- 5) ESD;
- 6) EST.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO FORNECIMENTO DE LEITE CONTRATADO**

A CONTRATANTE, por prazo mínimo de 30 (dias) e não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do leite pela CONTRATADA quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição do leite contratado que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do leite em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos ANEXOS III e VI do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

**Subcláusula Primeira.** A suspensão temporária do fornecimento de leite contratado pela CONTRATANTE é medida de natureza cautelar, que objetiva resguardar a saúde pública em face de desconformidades na qualidade do LPI fornecido ou distribuído pelas CONTRATADAS, detectadas mediante análises laboratoriais realizadas pelos laboratórios oficiais previstos no Edital. A sua reversão será proferida pela autoridade do DESAN, baseada no laudo de regularidade do parâmetro que motivou a suspensão emitida pelo mesmo Laboratório.

**Subcláusula Segunda.** Quando a suspensão temporária cautelar for gerada por ações fiscalizatórias de órgãos oficiais, a sua reversão está condicionada à regularização



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

emitida pelo órgão que motivou a referida suspensão, a qual deverá ser apresentada à coordenação do PLC pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira.** A suspensão do fornecimento de leite contratado também poderá ser efetivada na hipótese da **CONTRATADA** deixar de tempestivamente pagar os créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

**Subcláusula Quarta.** O não saneamento das irregularidades que determinaram a suspensão do fornecimento do leite no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos fiscalizatórios, ou o não saneamento em prazo não excedente a 90 (noventa) dias, ou ainda repetidas suspensões que totalizarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinará a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penas administrativas e à indenização por perdas e danos.

**Subcláusula quinta.** Após o prazo de suspensão mínima de 30 (trinta) dias, a **USINA** que comprovar a regularização e se manifestar formalmente, deverá aguardar por um prazo de 7 (sete) dias, para retornar a distribuição de **LPI** normalmente.

**Subcláusula sexta.** Em todas as situações descritas na Cláusula Décima Primeira, serão instaurados os respectivos Processos Administrativos para que a **USINA** apresente as suas justificativas embasadas, cuja defesa deverá ser deliberada pelo Gestor do Contrato, que recomendará as sanções previstas e posteriormente pelo Comitê Técnico do PLC, que **deliberará sobre a recomendação e encaminhará para a Chefia do DESAN.**

**Subcláusula sétima.** Caso a defesa não seja acatada, serão mantidos os 100 (cem) pontos referentes àquela suspensão.

**Subcláusula oitava.** A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de leite cujo fornecimento ou distribuição tenha sido cautelarmente suspenso pela **CONTRATANTE** pelos motivos estabelecidos na presente Cláusula.

**Subcláusula nona.** Se, durante a vigência do contrato, os resultados insatisfatórios nas análises do **LCR** e **LPI** resultarem em pontuações igual ou superior a 100 (cem) pontos, para o mesmo requisito, será adotada medida de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e ao alcançar **200 (duzentos)** pontos, a **USINA** será **DESCREDENCIADA** gerando a rescisão unilateral contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES**

A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato poderá ensejar a rescisão contratual, consoante artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Subcláusula Primeira.** Além dos motivos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e da subcláusula terceira da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, também constituem motivos para a rescisão do contrato:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

- I - o descredenciamento para o fornecimento e distribuição de leite para o PLC.
- II - a anulação da pré-qualificação, do credenciamento ou da contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou por força de decisão judicial.

**Subcláusula Segunda.** A **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, poderá requerer à autoridade superior da **CONTRATANTE** a reconsideração da decisão de rescisão do contrato, excetuados os casos de rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

**Subcláusula Terceira.** A **CONTRATADA** poderá requerer a rescisão amigável do contrato mediante requerimento dirigido à **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se a **CONTRATADA**, caso deferido o pedido, a manter o fornecimento ou a distribuição do LPI nos termos contratados por 30 (trinta) dias contados do deferimento.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de indeferimento do pedido de rescisão amigável, a **CONTRATADA** deverá manter a execução do objeto contratado, sob pena de responder pela sua execução parcial, sujeitando-se às sanções previstas na lei nº 15.608/2007.

**Subcláusula quinta.** A **CONTRATADA** deverá reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao inc. X do art. 99 da lei n. 15.508/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das disposições do presente edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, em resultado aos procedimentos ditados pelo art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções, cumuladas ou não, sem prejuízo às reparações cíveis, sanções penais ou providências legais que o caso impuser:

**I - ADVERTÊNCIA**, cominada nos seguintes casos:

- a) por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado;
- b) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 ou no contrato de fornecimento ou distribuição de LPI e às normas do PLC que não implique em risco à saúde pública;
- c) descumprimento da logística de distribuição, conforme as normas do PLC;
- d) desatendimento das exigências referentes à documentação comprobatória do PLC;
- e) não atualização de informações junto ao sistema GMS;
- f) falta de urbanidade no relacionamento com pessoas envolvidas na entrega do leite aos beneficiários.

**II - MULTA** de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da demanda que a **CONTRATADA** propôs atender por ocasião do credenciamento regional (ANEXO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

V do Edital de Chamamento Público nº 03/2017), objeto do contrato, cominada quando reincidir em qualquer das faltas discurridas no inciso I da presente Cláusula ou nas seguintes situações, independentemente de prévia advertência:

- a) emissão de declaração inverídica;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, neste contrato de fornecimento de LPI ou às normas do PLC que implique em risco à saúde pública;
- e) pelo por atraso injustificado na execução do contrato;
- f) prática de fraude fiscal.

**III - DESCREDECIMENTO do PLC** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, cumulada com a rescisão contratual, observado o devido processo, a ampla defesa e os recursos consoantes ao art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos seguintes casos:

- a) reincidência em falta na qual tenha sido apenada com multa;
- b) não solução no prazo estabelecido e não excedente a 60 (sessenta) dias de irregularidade que tenha motivado a suspensão cautelar de que trata o item 17 do Edital.

**Subcláusula Primeira.** A pena de multa cominada à **CONTRATADA** pela não observância dos índices de qualidade do LPI e LCR, informados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 03/2017, considerará a gravidade da irregularidade, avaliada por pontos, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

I – para o Leite Pasteurizado Integral – LPI:

REQUISITOS	PONTOS	REQUISITOS	PONTOS
<b>FÍSICO-QUÍMICAS</b>			
Fosfatase	50	Índice Crioscópico	50
Peroxidase	50	Gordura	25
Resíduos (químicos e contaminantes)	100	Vitaminas "A", "D", Bisglicinato ferroso e Bisglicinato de Zinco fora dos limites	25
<b>MICROBIOLÓGICAS</b>			
Salmonella sp	100	Coliforme 40-45°C	50

II – para o Leite Cru Refrigerado – LCR:

REQUISITOS	PENALIZAÇÕES (PONTOS)
CCP	25
CCS	25



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

PROTEÍNA	15
MATÉRIA GORDA	15
SNG	15

**Subcláusula Segunda.** A cominação da pena de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 definidas mediante regular processo administrativo.

**Subcláusula Terceira.** Para efeito deste Contrato, considera-se reincidência o novo descumprimento da mesma obrigação descumprida e regularmente apurada e confirmada, estabelecida no Edital de Chamamento Público ou no contrato de fornecimento de LPI ou as normas do **PLC**, cometida pela **CONTRATADA** na vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

As penas previstas neste contrato de fornecimento de leite serão cominadas em resultado de processo administrativo para que assegure à **CONTRATADA** a ampla defesa e observarão ao disposto no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de denúncia ou constatação de irregularidade, a **CONTRATANTE** instaurará o processo administrativo e o instruirá com os pertinentes documentos e elementos relevantes.

**Subcláusula Segunda.** A **CONTRATADA** será notificada da instauração do processo administrativo, sendo-lhe facultada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

**Subcláusula Terceira.** Finalizada a instrução, o caderno processual será remetido à autoridade competente consoante as normas do **PLC**, para conhecimento e manifestação, cabendo a decisão à autoridade competente da SEAB.

**Subcláusula Quarta.** À decisão condenatória cabe recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da intimação.

**Subcláusula Quinta.** O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento submeterá o recurso à apreciação do titular do **DESAN**, a qual, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias, poderá reformá-la, no todo ou em parte, na segunda hipótese devolvendo o caderno ao Secretário de Estado, que proferirá a decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

**Subcláusula Sexta.** A **CONTRATADA** será cientificada da decisão secretarial mediante ofício encaminhado por Aviso de Recebimento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 430/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**  
A CONTRATANTE indica como gestor do CONTRATO a servidora Lucimar Cavaliere Paredes do Setor de Nutrição / DEPEN e como fiscais os Diretores de Unidades Penais, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**  
Para as questões oriundas do presente CONTRATO não dirimidas por amigável consenso, as partes elegem competente o FORO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Na apuração de irregularidades relacionadas à realização do objeto do presente Edital ou na execução dos contratos administrativos dele derivados aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, lavram o presente CONTRATO que, depois de lido e analisado, é firmado pelas partes abaixo qualificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS  
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ROGÉRIO CARREIRA PEQUENO FILHO  
CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIO LTDA

TESTEMUNHAS 1:  
RG 3405018.0

TESTEMUNHAS 2:  
RG 3.223-150-0

08.219.165/0001-60

CARREIRA E CARREIRA LATICÍNIO

Estrada 200, S/N  
Parque Industrial 200 - CEP: 87035-520

14  
MARINGÁ - PR